



# Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 5033/2019  
Data: 02/12/2019 Horário: 18:04  
Legislativo - EM 118/2019

## EMENDA

Processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2019 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **EMENDA MODIFICATIVA:**

1) Fica alterada a redação do §2º Artigo 3º do PLO Nº 242/2019, ficando com a seguinte de descrição:


Art. 3º...

...

§2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada tem o propósito de adequar o projeto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de novembro de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB





**PROJETO DE LEI Nº 129/2019**

**Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – COMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formador das políticas públicas de esportes e lazer do município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – COMEL realizará suas reuniões mensalmente, com datas e horários previamente definidos e em local cedido pela Prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil, com ampla publicidade pelos meios de comunicação oficiais do município acerca da data, local e pauta das reuniões.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

**§ 3º** Das sessões do Conselho serão lavradas as atas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL compete:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no município;
- II – propor a acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e lazer;
- IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito aos programas, projetos, competições e eventos de lazer no município;
- V – propor ao Poder Executivo, intercâmbio, projetos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

